



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

Termo de referência

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de cama de frango curtida, destinada à utilização como adubo orgânico em áreas agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 01	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 01	Adubo orgânico "cama de frango"	Tonelada	1000	R\$237,50	R\$237.500,00

A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Características físicas

- material seco ou parcialmente seco;
- baixo teor de umidade;
- aspecto homogêneo;
- livre de pedras, plásticos, metais ou resíduos estranhos;
- ausência de excesso de torrões.

2.2 Características biológicas

- produto curtido e estabilizado;
- ausência de fermentação excessiva;
- ausência de odores extremamente fortes;
- ausência de presença significativa de insetos ou larvas.

2.3 Características químicas

- presença de nutrientes orgânicos compatíveis com uso agrícola;
- adequado para aplicação no solo conforme recomendação agrônômica.

3. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica a padronização específica do objeto, uma vez que a cama de frango é um insumo agrícola amplamente disponível no mercado, cujas características podem variar entre fornecedores sem comprometer a finalidade pretendida pela Administração. Serão exigidos apenas os requisitos mínimos de qualidade e condições de fornecimento necessários ao atendimento do interesse público, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

4. DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

O fornecimento poderá ocorrer:

- a granel ou ensacado;
- os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da solicitação da Secretaria Requisitante, mediante emissão da Ordem de Compra;
- os locais de entrega situam-se em áreas rurais, cujos endereços serão informados na respectiva Ordem de Compra.

Quanto ao transporte e à logística, observar-se-á o seguinte:

I – Caso a Contratada adquira o insumo diretamente no município de Cândido de Abreu/PR, caberá a ela realizar a aquisição, a retirada e o carregamento do material. Nessa hipótese, a Contratante será responsável exclusivamente pelo transporte e pela distribuição do material aos produtores.

II – Caso a Contratada opte por adquirir o material fora do município de Cândido de Abreu/PR, será de sua responsabilidade a aquisição, o transporte até o município, bem como a retirada e o carregamento do material, cabendo à Contratante apenas a distribuição do material aos produtores.

5. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição da cama de frango visa atender à necessidade de adubação orgânica das áreas agrícolas, promovendo:

- melhoria da fertilidade do solo;
- aumento da produtividade das culturas;
- redução de custos com fertilizantes químicos;
- reaproveitamento ambientalmente adequado de resíduos orgânicos.

A utilização da cama de frango contribui para a melhoria das características físicas, químicas e biológicas do solo, sendo alternativa economicamente viável e ambientalmente sustentável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de cama de frango curtida e estabilizada, destinada à utilização como fertilizante orgânico em áreas agrícolas.

O material será utilizado para melhoria das características físicas, químicas e biológicas do solo, proporcionando aumento da fertilidade, retenção de umidade e disponibilização gradual de nutrientes essenciais às culturas agrícolas.

A contratação contempla:

- fornecimento de cama de frango em condições adequadas para uso agrícola;
- transporte do material até o local indicado pela contratante;
- entrega conforme demanda e cronograma estabelecido;
- garantia de qualidade do produto fornecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

A cama de frango deverá apresentar:

- baixo teor de umidade;
- ausência de contaminantes;
- material curtido e estabilizado;
- ausência de resíduos inadequados;
- características apropriadas para aplicação agrícola.

A solução escolhida apresenta melhor relação custo-benefício em comparação a outras alternativas de adubação, além de promover sustentabilidade ambiental por meio do reaproveitamento de resíduos oriundos da avicultura.

A adoção da cama de frango como fertilizante orgânico contribui para:

- redução da utilização de fertilizantes químicos;
- aumento da matéria orgânica do solo;
- melhoria da produtividade agrícola;
- redução de custos operacionais;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos.

Dessa forma, a solução mostra-se técnica, econômica e ambientalmente viável para atendimento das necessidades da administração.

A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133.

7. PESQUISA DE PREÇOS

Foram identificados e consultados extratos de contratações públicas recentes e de objetos similares, indicando preços praticados por órgãos públicos vizinhos no Paraná, utilizando o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

8. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não será admitido o parcelamento do objeto, tendo em vista que a aquisição do adubo orgânico de aves de corte (cama de aviário) deverá ocorrer de forma única, a fim de assegurar a uniformidade do material, a economicidade do processo e a eficiência logística da entrega no Município de Cândido de Abreu/PR

9. SUSTENTABILIDADE

Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Devido ao valor dos lotes esse certame não será exclusivo para participação de Micro Empresas, e Empresas de Pequeno Porte.

10.2 Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2023¹ “será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local exclusivamente em licitações destinadas à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns”, nos termos da referida legislação.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12. DO LOCAL, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 O fornecedor deverá fornecer os itens no local indicado, localizado no Município de Cândido de Abreu/PR, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.

12.2 Não haverá recebimento provisório, conforme Decreto nº 112/2023, Artigo 40, §1º;

12.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

¹ Alterada pela Lei Municipal 1.556/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

12.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.

12.10 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).

12.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.

12.14 Os critérios para o recebimento estão especificados na minuta do contrato.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

13.1 São obrigações do Contratado:

13.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao lote, data de fabricação, validade e especificação do produto

13.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

13.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto fora dos padrões exigidos;

13.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

13.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

13.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

13.1.10 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

13.1.11 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

13.1.12 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

13.2 São obrigações do Contratante:

13.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

13.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

13.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

14 FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

14.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

14.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

14.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

14.5 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

14.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Cândido de Abreu, CNPJ 76.175.926/0001-80, Av. Paraná, nº 03. Centro, Cândido de Abreu/PR – CEP 84470-000, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

14.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital.

15.3.1 Prova de atendimento aos requisitos de habilitação.

15.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.4.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

15.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

15.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

16.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

17.SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens.

20 VIGÊNCIA:

20.1 Da vigência da ata de registro de preços.

20.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

20.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

20.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

21. DO REAJUSTAMENTO.

21.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

21.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

21.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

21.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

21.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

22. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

22.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

22.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

22.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

22.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

001 Departamento de Agropecuária

220.608.0501.2010 PROJETOS E PROGRAMAS DE APOIO AO PRODUTOR

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis.

25. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Cândido de Abreu, 29 de maio de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

Secretaria Municipal de Agropecuária

Celso Vaz da Costa

Secretário Municipal de Agropecuária

Maria Eduarda da Silva Becker

Auxiliar de Administração

Assinaturas

Página: 1



Processo: 766/2026 Data: 09/06/2026 15:59:51
Requerente: SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
Contato: SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
Assunto: Abertura de Processo Licitatório
Descrição: Abertura de processo licitatório para Adubo orgânico "cama de frango"

Assinatura avançada realizada por: CELSO VAZ DA COSTA em 31/07/2026 15:43:01.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108> com
o código 2fb4671d-c83b-4725-9c34-0c3938d3e953